



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 155060/2020

Interessado – Guilherme Simões Colle

Relator – Marcio Augusto Fernandes Tortorelli – ITEEC

Advogado – Hugo Leon Silveira – OAB/MT 16.671-B

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 27/09/2024

Acórdão nº 548/2024

Auto de Infração nº 20043330 de 30/03/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 20044247 de 30/03/2020. Por desmatar a corte raso, no ano de 2019, 37,89 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, conforme Relatório Técnico nº 329/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 3337/SGPA/SEMA/2023, homologada em 14/11/2023, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 189.450,00 (cento e oitenta e novel mil, quatrocentos e cinquenta reais) com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, reconhecimento da sua ilegitimidade e que a responsabilidade pela infração seja atribuída aos senhores Marcelo Ribeiro de Lima e Leonardo Teles Colle, sendo estes os verdadeiros causadores do dano ambiental ora discutido; caso não seja este o entendimento, que o valor da multa seja reduzido. Voto do Relator: acolheu o recurso, todavia não o reconheceu, pois, o recorrente não conseguiu trazer nada de novo que pudesse alterar a decisão da primeira instância e, homologou parcialmente o auto de infração, realizando o reenquadramento legal do artigo 50 para o 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, cujo valor é de R\$1.000,00 (mil reais) por 37,89 hectares desmatados, perfazendo um valor total de R\$ 37.890,00 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa reais). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para reenquadrar a conduta para o artigo 52 do Decreto Federal nº 6514/2008, aplicando a penalidade de multa do valor total de R\$ 37.890,00 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

Luana Maria de Andrade

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da – PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante da – IAV

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50